



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.01/10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para veículos e máquinas da frota do município de EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA LTDA - ME; CNPJ: 31.569.229/0001-75 R\$:604.807,00 ; DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS - ME -; CNPJ: 36.301.571/0001-03 R\$:6.960,00 ; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME; CNPJ: 28.904.661/0001-60 R\$:960,00
Emas - PB, 31 de março de 2023
AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para veículos e máquinas da frota do município de EMAS-PB; HOMOLOGAR o seu objeto a RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA LTDA - ME; CNPJ: 31.569.229/0001-75 R\$:604.807,00 ; DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS - ME -; CNPJ: 36.301.571/0001-03 R\$:6.960,00 ; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME; CNPJ: 28.904.661/0001-60 R\$:960,00
Emas - PB, 31 de março de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve Média/Utilitários Pesada e Maquinários pertencentes a Frota Municipal conforme a necessidade no quantitativo e especificações e demais aspectos.; ADJUDICO o seu objeto a: ERIVAM IDELFONSO - ME; CNPJ: 07.958.106/0001-41 R\$:310.000,00 ; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 35.588.102/0001-54 R\$:255.000,00 ; GRANPEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS RETIFICADA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 04.906.156/0001-97 R\$:240.000,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS- ME CNPJ:36.301.571/0001-03 R\$:160.000,00
Emas - PB, 31 de março de 2023
AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve Média/Utilitários Pesada e Maquinários pertencentes a Frota Municipal conforme a necessidade no quantitativo e especificações e demais aspectos; HOMOLOGAR o seu objeto a ERIVAM IDELFONSO - ME; CNPJ: 07.958.106/0001-41 R\$:310.000,00 ; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 35.588.102/0001-54 R\$:255.000,00 ; GRANPEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS RETIFICADA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 04.906.156/0001-97 R\$:240.000,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS- ME CNPJ:36.301.571/0001-03 R\$:160.000,00
Emas - PB, 31 de março de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em exames de imagem, para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de EMAS-PB, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde do município.; Pregão Presencial: nº 00012/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00060/2023 -31.03.23 – CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº 33.803.242/0001-72 R\$:84.704,00; CT Nº 00061/2023 -31.03.23 – UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 09.442.754/0001-76 R\$:24.734,00; CT Nº 00062/2023 PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA -ME CNPJ; 20.514.305/0001-29 R\$:18.937,00; CT N º00063/2023 ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA – ME CNPJ; 10.714.599/0001-89 R\$:1.395,00
Emas - PB, 31 de março de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU no dia 22 de março de 2023, nos termos do VOTO do Min João Augusto Ribeiro Nardes, no processo de Representação de que versa do Marco Legal, por meio do Processo TC 000.586/2023-4 – Grupo I – Classe VII – Plenário, cujo Sumário é apresentado como: REPRESENTAÇÃO. PRAZO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.02/10

DE VIGÊNCIA DAS REGRAS POSTAS NOS ESTATUTOS DE LICITAÇÕES A SEREM REVOGADOS PELA LEI 13.133/2021. FIRMAR ENTENDIMENTO;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

DECRETA

Art. 1º. O Município de Emas-PB, em razão da prerrogativa legal, faz a opção por licitar, dispensar ou inexigir processo licitatório, bem como contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, condicionada as situações em que os procedimentos administrativos de abertura do procedimento licitatório ou contratação tenham a fase interna sido iniciada até o dia 31 de março de 2023 e que, necessariamente, as publicações do(s) Edital(is) venham a ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Art. 5º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto sedará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 27 de março de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EMAS – PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas-PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis nºs 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com a Lei Municipal nº. 575/2022, a Resolução 231/2022 do CONANDA e resolução CMDCA 001/2023 torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares do município de Emas-PB, para um mandato de 04 (Quatro) anos período 10 janeiro /2024 à 10 janeiro /2028, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e em Lei Municipal 575/2022 – Título II.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Emas-PB, será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas-PB, fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos de 10/01/2024 a 10/01/2028.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.03/10

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB

Art. 3º. Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:
I - A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Emas-PB;
II - O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas-PB.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas-PB que coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Emas-PB, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por todos os procedimentos, fiel aos princípios norteadores preconizados pela legislação vigente, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

Art. 5º. É de competência da Comissão Especial eleitoral sem prejuízo das determinações postas na lei municipal 575/2022:

- I - Dirigir o processo de escolha;
- II - Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;
- III - Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;
- IV - Dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as;
- V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- VI - Receber denúncias contra candidatos/as;
- VII - Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;
- VIII - Organizar e publicar a lista dos mesários;
- IX - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- X - Manter o Ministério Público devidamente informados com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**SEÇÃO II
DO PLENO**

Art. 6º. Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas-PB:

- I - Nomear a Comissão Especial Eleitoral;
- II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- III - Homologar e publicar os resultados do pleito;
- IV - Dar posse aos eleitos.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. As inscrições serão realizadas no seguinte endereço: Casa dos Conselhos, Rua José Celino Filho, 350, Centro – Emas – PB / CEP: 58.763-000 Emas-PB, no período de **03 a 28 de abril de 2023**, no horário de: **08h:00min às 13h:00min**.

§ 1º É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

§ 2º A inscrição será pessoal, podendo ser realizada por Instrumento Procuratório, com firma do Mandante reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar, em seu nome, o ato de inscrição no certame, sendo de inteira responsabilidade do/candidato/a Mandante a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada pelo Mandatário/a.

§ 3º Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

§ 4º O/A Candidato/a com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da Prova Escrita, no ato da inscrição, deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), que serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 6º A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as Candidatos/as caberá a Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO I
REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATAR-SE À
FUNÇÃO DE CONSELHEIROS/AS PARA COMPOR O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**

Art. 8º. Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município de Emas-PB, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração legal;
- II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Comprovação de Escolaridade no mínimo de ensino médio (curso equivalente ao 2º grau);
- V - Apresentação de documentos pessoais;
- VI - Apresentação de certidões criminais da justiça federal e estadual;
- VII - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício cargo de Conselheiro Tutelar;
- VIII - Comprovações de experiência/conhecimento na promoção, proteção atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente como certificados de cursos e outros conhecimentos equivalentes;
- IX - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- X - Comprovar residir no município de Emas-PB, a mais de 1 ano;
- XI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar
- XII - Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.04/10

termos da lei Federal nº 8.069/1990, através de declaração, podendo ser de próprio punho;

XIII - Ser eleitor do Município e está quite com a Justiça Eleitoral;

VX - Não exercer mandato político;

XV - Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;

XVI - Apresentar declaração, de próprio punho, que conhece os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e que se submeterá aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

XVII - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº 8069/90;

XVIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 39 da Lei Municipal 575/2022

IXX - Realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição.

XX - Caso seja membro do CMDCA, apresentar afastamento, podendo ser de próprio punho ou documento do próprio CMDCA;

XXI - Apresentar as declarações exigidas nos anexos deste Edital.

Parágrafo 1º. Também como critério para deferimento de candidatura, o candidato deve participar com frequência de 100%, salvo com comprovação caso haja ausência, de reuniões, cursos e outros eventos que o CMDCA for promover durante o processo eleitoral.

Parágrafo 2º. Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

Parágrafo 3º. O item VIII não se aplica ao candidato/a, em caso de:

- a) Conselheiro (a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução;
- b) Ex-Conselheiro (a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos de mandato;
- c) Conselheiro (a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Emas-PB por no mínimo 240 dias.

Art. 9º. Por determinação do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) determinou a realização de prova prática de caráter eliminatório de conhecimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurado o prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados.

SEÇÃO II DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 10. Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como, as impugnações propostas, respondidas e julgadas, nos termos do Parágrafo único deste artigo e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Emas-PB.

Parágrafo único. Os cidadãos/ãs poderão solicitar a impugnação de qualquer nome constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, por entender sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função de membros do Conselho Tutelar do Município

de Emas-PB. Para tanto devem indicar os elementos probatórios de suas convicções.

I – Diante da impugnação de candidatos/as ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este Parágrafo único, a Comissão Especial:

- a) Notificará, por meio de ofício, os/as candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 03 (três) dias úteis; e.
- b) Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do/a candidato/a, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 11. Da data das Publicações das listas decorrentes do caput e Parágrafo único do artigo anterior caberá Recurso ao Pleno do CMDCA, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Havendo Recurso, o Pleno do CMDCA decidirá sobre esses, em 02 (dois) dias, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de Emas-PB.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB

Art. 12. O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) fases:

- I** – Avaliação documental;
- II** – Exame de seleção para candidatos/as em caráter eliminatório, ou seja, a prova prática de múltipla escolha;
- III** – Participação, com frequência mínima de 75% das aulas ministradas no Curso de Formação para Pré-candidatos/as;
- IV** - Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com domicílio eleitoral na cidade de Emas, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDCA;

§1º A Prova Prática será desenvolvida e avaliada por uma equipe de profissionais de educação e Assistente social com apoio da Comissão Especial e do CMDCA, bem como a participação do Ministério Público;

§ 2º O item III não se aplica ao candidato/a, em caso de:

- a) Conselheiro (a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução;
- b) Ex-Conselheiro (a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos de mandato;
- c) Conselheiro (a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Emas por no mínimo 240 dias.

Art. 13. Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Emas-PB são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a do Conselho Tutelar do Município de Emas-PB, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital, para cada uma das quatro fases do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.05/10

SEÇÃO I

DA CONDIÇÃO DOS CANDIDATOS/AS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA CANDIDATURA.

Art. 14. Os/As Candidatos/as constantes da relação que fala o Parágrafo único do art. 10 deste Edital participarão do Curso de Formação para Pré-candidatos/as organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas – CMDCA, com presença não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Habilitação.

Parágrafo Único: Serão considerados aptos a participar do pleito aqueles postulantes a candidatura de conselheiro Tutelar que, após submetido à Prova de conhecimentos em: português, redação, conhecimentos de informática e conhecimentos gerais sobre a Lei 8.069/1990 devidamente atualizada (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 575/2022. Devendo alcançar média mínima 7,0 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez).

SUBSEÇÃO I

Art. 15. A prova prática de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente, português, conhecimentos de informática e redação serão realizadas no **domingo, dia 02 de julho de 2023, (08 até 12hs).**

§ 1º - A Prova Prática conterà um total de **20 (vinte)** questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,3 (três décimos) e a redação valendo 1.0 (um ponto), perfazendo um total de 7 (sete) pontos, sendo distribuídos em:

- 06 (seis) questões de português que valerão 0,3 (três décimos) = 1.8;
- 04 (quatro) questões de informática, valerão 0,3 (três décimos) = 1.2
- 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais da Lei Municipal 575/2022 que valerão 0,3 (três décimos) = 1.5
- 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que valerão 0,3 (três décimos) = 1.5
- A Redação terá valor máximo de 1.0 (um) ponto.

§ 2º - A prova relacionada no §1º observarão os seguintes critérios do Art. 15:

- Cada questão conterà 04 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas A, B, C e D, existindo somente 01 (uma) resposta correta por questão;
- As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;
- Somente poderão sair da sala de prova com o caderno de questões 30 minutos antes do tempo estipulado para realização da prova (às 11h:30min).
- O candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno de redação depois de **decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da Prova (às 10h:00min).**

§ 3º É permitido no dia da prova de conhecimentos, SOMENTE o uso de caneta da cor azul ou preta, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

§ 4º É facultado ao/a candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.

§ 5º - Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados/as do Processo de Escolha.

§ 6º - É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

§ 7º - É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marcar mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

§ 8º - O Gabarito Preliminar será publicado após a realização da prova;

§ 9º - O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos preceitos da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

Art. 16. A prova de conhecimentos será composta pelos conteúdos das seguintes disciplinas:

§ 1º - As questões relacionadas à avaliação sobre direitos da criança e adolescente, estarão referenciadas nos seguintes conteúdos.

I – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990;

II – SIPIA/CT;

III – Lei Municipal 575/2022 – Inclua-se ainda, no conjunto das referências aqui relacionadas às recomendações contidas no anexo III, parte integrante deste edital.

§ 2º - As questões relacionadas à avaliação de conhecimento da língua portuguesa terão os seguintes conteúdos:

Ortografia oficial; Acentuação Básica; Separação de Sílabas; Reconhecimento de Classe de Palavras: nome, prenome, verbo, posições e conjunções; e Interpretação de Textos.

§ 3º - As questões sobre a Prática de Informática serão na perspectiva de ter noção do conhecimento mínimo do postulante sobre informática básica;

§ 4º - A Redação poderá constituir em uma elaboração de texto coerente de acordo com tema sugerido pela banca sobre a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, ou elaboração de um documento específico da atividade prática do Conselho Tutelar com base na nova lei ortográfica, ou uma breve situação de um problema.

SUBSEÇÃO II

DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO E CANDIDATA PARA SE SUBMETER AO VOTO POPULAR

Art. 17. Os/As Candidatos/as que passarem pelas fases: I – Avaliação documental; II – Exame de seleção para candidatos/as em caráter eliminatório, ou seja, a prova pratica de múltipla escolha; III – Participação, com frequência mínima de 75% das aulas ministradas no Curso de Formação para Pré-candidatos/as, estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com domicílio eleitoral na cidade de Emas-PB.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18. O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelares de Emas-PB será realizado no **dia 1º de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h:00 e**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.06/10

17h:00, nos locais a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º - É vedado aos Candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§ 3º - O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório.

Art. 19. Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a pôr crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Emas-PB.

Art. 20. Não será permitido no dia da votação:

I – Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

II – Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

Art. 21. A apuração dos votos se dará, tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, na Casa dos Conselhos, Rua José Celino Filho, 350, Centro – Emas – PB / CEP: 58.763-000 Emas-PB.

SEÇÃO V DOS ELEITORES/AS

Art. 22. Poderão participar da eleição os eleitores/as inscritos/as no Município de Emas-PB a data estipulada pelo Cartório Eleitoral através da entrega de caderno de eleitores do município, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento com Foto.

Art. 23. Cada eleitor/as votará em apenas 01 (um) Candidato/a para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Emas-PB conforme disposto no art. 25 da Lei Municipal 575/2022.

SEÇÃO VI DOS/AS CANDIDATOS/AS ESCOLHIDOS/AS

Art. 24. Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os/As Candidatos/as que tiverem votação entre a 6ª e 10ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como Suplente de Conselheiro/a Tutelar, serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25. São impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/a representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício de Comarca de Piancó-PB.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Regimento Interno do Órgão.

Art. 27. Os/As Conselhos/as Tutelares de Emas deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela Lei Municipal 575/2022.

Art. 28. O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Emas, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

Art. 29. As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 30. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para o respectivo Conselho Tutelar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Emas-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.07/10

Art. 33. A Comissão Especial e o CMDCA poderão publicar novas legislação voltadas a regulamentação do Processo em questão, caso haja necessidade.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 31 de março de 2023

SANTIAGO DA SILVA JACOME
Presidente do CMDCA/Emas-PB

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**Cronograma simplificado do Processo de Escolha dos
Membros do Conselho Tutelar de Emas 2023**

DATA	ETAPA
Até 31/março/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 03/abril/2023	Publicação do Edital
04 à 28 abril / 2023	Prazo para registro das candidaturas
08/maio/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/maio/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 17/maio/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18 a 24/maio/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1º/junho/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 1º/junho/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
02 a 09/junho/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12 a 16/junho/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/junho/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

Até 30/julho/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno
02/julho/2023	Aplicação da prova
03/julho/2023	Divulgação do gabarito da prova
10/julho/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/julho/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/julho/2023	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
Até 20/ julho /2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/julho/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/julho/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
04/setembro/2023	Divulgação dos locais de votação.
04/setembro/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 08/setembro/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
Até 08/setembro/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 18/setembro/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/setembro/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/setembro/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1º/outubro/2023 8h às 17h	Eleição (data da votação)
1º/outubro/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/janeiro/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/janeiro/2024	Posse (Local a ser definido)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.08/10

ANEXO II
Formulário de inscrição

ANEXO III
Declarações a serem preenchidas

SANTIAGO DA SILVA JACOME
Presidente do CMDCA/Emas-PB

ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR DE EMAS-PB 2023
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

**OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM
LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____ FONE: (83) _____

NOME DE CANDIDATO (A): _____

NOME: _____ | SEXO: _____

ENDEREÇO: _____

REFERÊNCIA: _____ TEMPO DE RESIDÊNCIA: _____

RG: _____ | ÓRGÃO EMISSOR: _____ | CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ | ESTADO CIVIL: _____

IDADE: ____ anos | ESCOLARIDADE: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ | ZONA: ____ | SEÇÃO: ____

E-MAIL: _____

TEM FILHOS? _____ | QUANTOS? _____ | QUANTOS MENORES DE 18 ANOS? _____

PESSOA COM DEFICIÊNCIA? _____ | SE SIM, QUAL DEFICIÊNCIA? _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato (a) _____ Assinatura do Responsável Pelo Registro _____

ATENÇÃO AO CHECKLIST
ANEXAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	DOCUMENTOS EXIGIDOS	MARCAR QUANDO FOR ANEXADO

01	Reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração legal (preencher declaração)	
02	Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos (ver o documento)	
03	Comprovante de residência (Comprovando residir no município no mínimo 1 ano através de declaração)	
04	Comprovação de Escolaridade no mínimo de ensino médio (curso equivalente ao 2º grau)	
05	Documentos pessoais (CPF; RG; TÍTULO)	
06	Certidões criminais da justiça federal e estadual (solicitar no site da Justiça Federal da Justiça Estadual)	
07	Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício cargo de Conselheiro Tutelar (preencher declaração)	
08	Comprovações de experiência/conhecimento na promoção, proteção atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente como certificados de cursos e outros conhecimentos equivalentes (apresentar certificados e outras comprovações) – Ver o Parágrafo 3º do art.8º do Edital 001/2023	
09	Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar (preencher declaração)	
10	Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990, podendo ser através de carta de próprio punho	
11	Caso seja membro do CMDCA, apresentar afastamento, podendo ser de próprio punho ou documento do próprio CMDCA	
12	Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos	
13	Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país	
14	Apresentar declaração, podendo ser de próprio punho, que conhece os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e que se submeterá aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.09/10

**OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM
LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)**

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE EMAS-PB**

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____ (nome da Urna), de acordo com o previsto na legislação.

Nestes termos
Pede deferimento.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

**OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM
LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **que fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente e não sou titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político neste momento.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

**OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM
LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____,

bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **que não fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente, portanto apresento minhas comprovações de conhecimento na política de atendimento a criança e adolescente.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

**OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM
LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político neste momento.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

**OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM
LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1369 – Sexta-feira, 31 de março de 2023. Pag.10/10

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **ter disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 575/2022.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **conhecer os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e se submeter aos termos constantes da supracitada Lei e neste Edital.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **residir no município de Emas-PB a mais de 1 (um) ano.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, tendo uma conduta ilibada e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente

OBS: PREENCHER O FORMULÁRIO E DECLARAÇÕES COM LETRA DE FORMA (MAIÚSCULA)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Emas, Estado da Paraíba, portador da cédula de identidade RG nº _____ Órgão Emissor _____, CPF _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Emas - PB, **estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício cargo de Conselheiro Tutelar.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Emas-PB, _____ de abril de 2023.

Requerente